



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI N°. 1.032, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Lei nº 019 de 18 de março de 2021, de Autoria do Executivo)

**SANCIONADO E
PUBLICADO
EM 12/04/2021**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 05/04/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a criar as dotações abaixo relacionadas por intermédio de crédito adicional especial no orçamento vigente de até **R\$ 87.633,93** (oitenta e sete mil seiscientos e trinta e três reais e noventa e três centavos);

13 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.244.0295.20135 - INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO
DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE
COMBATE AO COVID-19. RECURSO EXTRAORDIÁRIO.
PORTARIA 378/2020.**

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.3.29.074000	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.3.29.074000	R\$ 72.633,93
TOTAL	0.3.29.074000	R\$ 87.633,93

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro do exercício anterior da Fonte de Recurso 0.1.29.000.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, conforme preceitua o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 12 de abril de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL